



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.841, DE 2018 **(Do Sr. Heuler Cruvinel)**

Torna obrigatório que todos os veículos fabricados no Brasil, saiam de fábrica com dispositivo para acendimento automático dos faróis assim que o veículo for ligado e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6040/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os veículos automotores e elétricos, fabricados no Brasil, deverão possuir dispositivo automático para acionamento e respectivo desligamento dos faróis baixos, de forma simultânea ao acionamento do veículo automotor.

Paragrafo único. O caput deste artigo entra em vigor no ano vindouro a data de seis meses da publicação da presente lei.

Art. 2º O Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, através do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, normatizará de critérios técnicos necessários a serem adotados pelas montadoras de veículos no país, para que o procedimento em questão não comprometa a vida útil dos dispositivos elétricos e eletrônicos do respectivo veículo automotor e/ou elétrico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que no Brasil, a maior causa de morte no trânsito são as colisões frontais. Apesar de serem apenas 4,1% das ocorrências, causam 33,7% dos óbitos. Essas colisões acontecem, principalmente, em tentativas malsucedidas de ultrapassagem. Já com a luz do farol acesa, o veículo pode ser visto antes, prevenindo quem vem na direção oposta e evitando acidentes.

Além de evitar acidentes fatais, estar sempre com as luzes acesas evita o esquecimento em túneis, neblina ou chuva. Também no fim da tarde, quando muita gente demora para acender os faróis, o risco de envolvimento em acidentes aumenta. Mesmo com o sol forte, muitas vias possuem trechos de sombra, que com o efeito da mudança de iluminação nos olhos do condutor, fazem com que o outro veículo fique quase invisível. Acender os faróis melhora a visibilidade e consequentemente a segurança em todas essas situações.

Muitos países já adotaram a medida de exigir os faróis ligados em todos os percursos. No Brasil, com o advento da Lei nº 13.290/2016, o uso de farol baixo acesso durante o dia nas rodovias, se tornou obrigatório. Nos Estados Unidos da América, a NHTSA - National Highway Traffic Safety Administration, associação de segurança rodoviária, afirmou que acender os faróis de dia reduziu em 5% as colisões entre carros e em 12% os acidentes envolvendo pedestres e ciclistas. No Brasil, essa

é a 2a maior causa de mortes no trânsito. Outros países reportaram situações semelhantes. Na Suécia as colisões caíram 11% e na Dinamarca e Hungria, 8%. No Canadá, os acidentes foram reduzidos em 11%.

Diante disso, entendemos que o melhor para a sociedade brasileira, como um todo, especialmente para os condutores e proprietários de veículos, é que esses veículos já saiam de fábrica com dispositivo automático que acenda os faróis assim que for dada partida. Na verdade, nosso objetivo não é só trazer punição aos condutores, mas segurança nas vias, de forma a garantir que todos os veículos em circulação estejam com os faróis acesos, e que o mesmo dispositivo também desligue automaticamente os faróis quando o veículo for desligado, evitando perda de bateria ou de vida útil desses dispositivos.

Pretendemos com este projeto de lei garantir segurança em todas as vias públicas, e não apenas nas rodovias, provocando assim uma profunda alteração na forma de condução dos veículos, sem causar acréscimo significativo nos valores financeiros dos automotores. Para tanto, contamos com a apreciação e aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 21 de março de 2018.

Heuler Cruvinel
Deputado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC
--

LEI Nº 13.290, DE 23 DE MAIO DE 2016

Torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 40 e a alínea b do inciso I do art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.

I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;

....." (NR)

"Art. 250.

I -

.....

b) de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;

....."(NR)

Art. 2º (VETADO).

Brasília, 23 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Alexandre de Moraes

Bruno Cavalcanti de Araújo

FIM DO DOCUMENTO
